LEI MUNICIPAL Nº 161/ 08

PLUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
JORNAL: O Liberal
EDIÇÃO: 681 pg 11
EDITADO EM, 17/01/2009

"Dispõe sobre os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Japorã/MS, e dá Providências Correlatas."

RUBENS FREIRE MARINHO, Prefeito Municipal de **JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos do Município de Japorã/MS, para vigorar na Legislatura de 2009 a 2012, são fixados nos valores a seguir especificados:

I – Prefeito Municipal ..... R$ 9.600,00;
II – Vice-Prefeito ..... R$ 6.400,00;
III – Vereadores ..... R$ 3.100,00;
IV – Secretários Municipais e cargos assemelhados ..... . R$ 3.000,00;

§ 1º - A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, incisos V e VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4°, ambos da Constituição Federal, e serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remunerada.

§ 2º - Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos Servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, o valor fixado no inciso III deste artigo sofrerão redução proporcionalmente ao excesso verificado.

"Art. 2º – Na Legislatura a que se refere o caput do artigo anterior, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, fica assegurada revisão geral dos subsídios de que trata esta Lei, na mesma data e no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Prefeitura de JAPORÃ
Compromisso e respeito por você
Gabinete do Prefeito

ART. 3º - Quando investido no cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal ou a este equiparado, e optar o Vereador pelo subsídio do mandato, não poderá este encargo onerar a Câmara Municipal, que está obrigatoriamente sujeita à convocação imediata seu suplente, e inclusive ao cômputo do respectivo subsídio ao limite de gasto previsto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º - Para cada ausência injustificada do Vereador às Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, será efetuado um desconto equivalente à divisão previsto no inciso V, do artigo 1º desta Lei, pelo número de sessões havidas no mês de competência.

Art. 5º - Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará da sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, em observância ao disposto no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 6º - Ao servidor público municipal investido no mandato de Vice – Prefeito, aplica-se por analogia, com fulcro na jurisprudência pátria, o disposto no inciso II, do artigo 38, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – É vedada a nomeação de Vice-Prefeito em cargo comissionado do Poder Executivo Municipal, ainda que servidor do seu quadro de pessoal permanente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

RUBENS FREIRE MARINHO
Prefeito Municipal

Prefeitura de JAPORÃ
Compromisso e respeito por você
Gabinete do Prefeito